

" AUTÓGRAFO N° 28/79 "

" Dispõe sobre empréstimo para construção de Casas Populares até o montante de Cr\$ 4.312.000,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU -
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guararema autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo de até a importância de Cr\$ 4.312.000,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil cruzeiros), destinado à construção de casas populares.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP. S/A.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato :

- a) O prazo máximo de resgate da dívida assumida será - de 15(quinze) anos, mediante pagamento de 180(cento e oitenta) prestações mensais, pela Tabela Price.
- b) Juros de 10% (dez por cento) ao ano.
- c) Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.
- d) O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por escritura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas às disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1979.

José Geraldo
Presidente

Arthur Di Napolis Noélz

1º Secretário

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal sob o nº 924, em 27 de novembro de 1979. Edital nº 28/79, da mesma data.

Décio Marcellino
2º Secretário